

CONTRATO Nº 19.16.2305.0049703/2025-47

CONTRATO SIAD Nº 9492100

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI - FCO, NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa, **Iraídes de Oliveira Marques**.

CONTRATADO(A): Fundação Christiano Ottoni - FCO, inscrita no CNPJ sob o nº 18.218.909/0001-86, com sede na Av. Presidente Antônio Carlos, nº 6.627, Bairro Pampulha, Escola de Engenharia da UFMG - Bl 1, Sala 1400, CEP: 31.270-901, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por **Eduardo Chahud**, inscrito no CPF sob o nº ***.069.468-**.

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, da Lei Federal 8.958/96, além das demais disposições legais aplicáveis, conforme Ato de Dispensa de Licitação nº 9418335, de 07/10/2025, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto do presente instrumento consiste na prestação de serviços de consultoria técnica especializada, sob demanda, para apoio e transferência de conhecimento à fiscalização de obras de edificações do MPMG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Os serviços serão executados pelos professores da Universidade Federal de Minas Gerais descritos nas propostas de serviços apresentadas pela UFMG;

1.2. A CONTRATADA realizará a gestão administrativa e financeira do projeto inscrito no SIEX da UFMG nº 303928/2025, nos termos autorizativos da Lei Federal 8.958/94.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da publicação do instrumento, conforme art. 105, da Lei Federal 14.133/21.

Subcláusula Primeira: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, por meio de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período determinado no caput desta cláusula, com fulcro no art. 111, da Lei Federal 14.133/21.

Subcláusula Segunda: Quando a não conclusão do objeto no prazo inicialmente pactuado decorrer de culpa do(a) Contratado(a), este será constituído em mora, além de observadas as demais sanções previstas neste instrumento e disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Modelos de Execução e Gestão Contratuais

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Contratante

São obrigações do Contratante, além de outras previstas neste Contrato e no Termo de Referência (Anexo Único):

4.1. Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;

4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do responsável pelo(s) setor(es) constante(s) do Anexo Único deste instrumento, indicado pelo respectivo Órgão/Entidade ou por servidor designado por este, que deverá anotar todas as

ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados, e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso haja necessidade de imposição de sanções, ou as medidas corretivas a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência;

4.3. Comunicar ao(à) Contratado(a), por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratuais mencionados neste Instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;

4.4. Decidir sobre eventuais alterações neste Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;

4.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.5.1) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

4.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo(a) Contratado(a) no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período;

4.7. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do(a) Contratado(a)

São obrigações do(a) Contratado(a), além de outras previstas neste Contrato e em seu Anexo Único (Termo de Referência):

5.1. Realizar a gestão administrativa e financeira dos recursos nos termos autorizativos da Lei Federal 8.958/94 e realizar as aquisições observando as disposições do Decreto 8.241/14;

5.2. Fornecer o objeto em perfeito estado, e prestar o serviço pertinente, através de coordenação indicada, no prazo, local, quantidade, qualidade e condições estabelecidos, cumprindo fielmente todas as disposições constantes deste Contrato e seu(s) anexo(s);

5.3. Arcar com todas as despesas pertinentes à execução do objeto ora contratado, tais como tributos, fretes, embalagens, custos com mobilização, quando for o caso, e também os salários, encargos previdenciários, trabalhistas e sociais relacionados à execução do objeto, bem como os demais custos e encargos inerentes a tal execução, mantendo em dia os seus recolhimentos;

5.4. Responder integralmente pelos danos comprovadamente causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste Contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pelo Contratante;

5.5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#), submetendo suas justificativas à apreciação do Contratante, para análise e deliberação a respeito de eventual necessidade de adequação contratual, assegurada a ampla defesa;

5.6. Comunicar ao Contratante, imediatamente e por escrito, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços ou a comunicação entre as Partes;

5.7. Submeter à apreciação do Contratante, antes de expirado o prazo previsto para entrega do objeto contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, demonstrada a ausência de culpa do(a) Contratado(a), sob pena de ser constituída em mora e demais sanções administrativas;

5.8. Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente Contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Municipal, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio do(a) Contratado(a), conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedor – CAGEF e apresentando à Superintendência de Gestão Administrativa do Contratante as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;

5.9. Informar, no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente), seus dados bancários, a fim de possibilitar ao Contratante a realização dos depósitos pertinentes;

5.10. Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos por este Órgão ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução destes, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término;

5.11. Comunicar ao Contratante quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da licitação, poderão ensejar a rescisão contratual;

5.12. Comunicar à Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 30 da Lei Complementar Federal nº 123/06, o eventual desenquadramento da situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada em decorrência da execução deste Contrato, encaminhando cópia da comunicação ao Contratante, para ciência;

5.13 Cumprir, ao longo de toda a execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei 14.133/2021).

5.13.1 Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 5.12, sempre que solicitado pela Administração, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

CLÁUSULA SEXTA – Da Proteção de Dados Pessoais

6.1. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução n.º 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

6.2. No presente contrato, o Contratante assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e o(a) Contratado(a) assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

6.3. O(A) Contratado(a) deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

6.4. É dever do(a) Contratado(a) orientar e treinar seus empregados e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes das leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.

6.5. O(A) Contratado(a) se compromete a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023.

6.6. Quando solicitado, o(a) Contratado(a) fornecerá ao Contratante todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais, incluindo registros cronológicos ou outros métodos eficazes que demonstrem a licitude do tratamento e garantam a integridade e a segurança dos dados pessoais, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

6.7. O(A) Contratado(a) cooperará com o Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições de autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.

6.8. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

6.9. O(A) Contratado(a) deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Subcláusula Única: A comunicação mencionada no item 6.9 desta Cláusula deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Cláusula Declaratória e Compromissória Anticorrupção

7.1. O(A) Contratado(a) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013.

7.2. O(A) Contratado(a) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Subcláusula Primeira: O(A) Contratado(a), no desempenho das atividades objeto deste Contrato, compromete-se perante o Contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Subcláusula Segunda: O(A) Contratado(a) se compromete a não contratar como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento com pessoa física ou jurídica envolvida em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas por ilícitos da Lei Anticorrupção, Lei de Improbidade Administrativa, de Lavagem de Dinheiro e delitos da legislação penal.

Subcláusula Terceira: O(A) Contratado(a) se obriga a notificar o Contratante, imediatamente e por escrito, sobre qualquer suspeita ou violação à legislação vigente, como casos em que tiver ciência acerca de prática de atos de suborno, corrupção ou fraudes em geral.

Subcláusula Quarta: O(A) Contratado(a) obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Subcláusula Quinta: O descumprimento pelo(a) Contratado(a) das normas legais anticorrupção e das dispostas neste contrato será considerada infração grave e ensejará a possibilidade de rescisão do instrumento contratual pelo Contratante, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo ao(à) Contratado(a), ainda, sobre eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – Da Subcontratação

O(A) Contratado(a) não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA NONA – Do Preço

O valor total da contratação é de **R\$ 755.280,00** (setecentos e cinquenta e cinco mil e duzentos e oitenta reais).

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao(à) Contratado(a) dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou dos serviços prestados, restando incluídas, no valor total da contratação, todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ITEM	QTDE	UNIDADE	CÓD. SIAD	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL
1	1	un	8125	Consultoria técnica especializada, sob demanda, para apoio e transferência de conhecimento à fiscalização de obras de edificações do MPMG, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.	R\$ 755.280,00

CLÁUSULA DÉCIMA – Da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s)

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) n°(s) 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.35.02.0 - Fonte 10.1, com o(s) respectivo(s) valor(es) reservado(s), e sua(s) equivalente(s) nos exercícios seguintes quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Forma de Pagamento

A forma de pagamento do objeto contratado e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Reajuste

A periodicidade para o reajuste do objeto será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, **06/08/2025**, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes posteriores, com base no Índice IPCA/IBGE ou em outro índice que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Subcláusula Primeira: A concessão de reajuste será efetuada independentemente de pedido do(a) Contratado(a).

Subcláusula Segunda: A redução do valor do reajuste estabelecido no caput desta cláusula ou sua dispensa poderão ainda ser objeto de acordo entre as partes

Subcláusula Terceira: Em regra, o reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do reequilíbrio econômico-financeiro

O reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro dependerá de expresso requerimento da parte interessada, devendo ser formulado durante a vigência deste contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do item 4.6 da cláusula quarta deste instrumento.

Subcláusula única: Uma vez preenchidos os requisitos do caput, a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento da situação de desequilíbrio, hipótese na qual será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Alterações Contratuais

O(A) **Contratado(a)** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o Contratante,

a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

Subcláusula Primeira: O limite para acréscimo, nos termos do caput desta cláusula, será de 50% do valor inicial atualizado do Contrato quando o objeto contratado consistir em reforma de edifício ou de equipamento, conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

Subcláusula Segunda: As demais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Garantia do Objeto

A garantia será prestada de acordo com o estabelecido na Proposta e no Termo de Referência, independentemente do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Garantia de Execução Contratual

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Das Infrações e Sanções Administrativas

A inadimplência do(a) Contratado(a), sem justificativa aceita pelo Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato, inclusive quando configurar o cometimento de infrações, a sujeitará às sanções discriminadas no Termo de Referência, anexo a este Contrato, as quais serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o Contratante, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, bem como eventual extinção unilateral do contrato, mediante processo administrativo, observada a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Extinção Contratual

18.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.2.3 Indenizações e multas.

18.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Publicação

O Contratante fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como no respectivo sítio oficial do MPMG, o resumo do presente Contrato, nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Termo de Referência; o Ato que autorizou a contratação direta; a Proposta do(a) Contratado(a) e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e em normas e

princípios gerais dos contratos.

ANEXO ÚNICO

TERMO DE REFERÊNCIA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA(DFD): 65/2025
PROCESSO SEI: 19.16.2305.0049703/2025-47
1. - DO OBJETO:
1.1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:
Prestação de serviços de consultoria técnica especializada, sob demanda, para apoio e transferência de conhecimento à fiscalização de obras de edificações do MPMG, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.
1.2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

1.2.1. Conforme levantamento de mercado, a UFMG, por intermédio da sua Escola de Engenharia atende aos requisitos técnicos da contratação.

Nesse cenário, consideramos a possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação da Fundação Christiano Ottoni – FCO, Fundação de direito privado sem fins lucrativos cuja missão é “apoiar a UFMG, especialmente a Escola de Engenharia, servindo de elo entre a academia e a Sociedade, no desenvolvimento de suas atividades de extensão em ensino, pesquisa e extensão, pautadas pelo interesse público ou coletivo”, com base no inciso XV do art. 75 da Lei 14.133, reproduzido a seguir:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;”

A solução vislumbrada contempla a contratação de serviço de consultoria técnica especializada, sob demanda, para apoio e transferência de conhecimento à fiscalização de obras de edificações do MPMG, com enfoque inicial no conjunto de obras previstas para o exercício de 2025 e anos subsequentes.

A contratação sob demanda permite atender à necessidade de respostas rápidas diante de questões técnicas complexas, com a finalidade de não comprometer o prazo, o preço ou a qualidade da obra afetada.

O plano de trabalho vislumbrado consiste em:

- indicação pela FCO/UFMG da equipe técnica composta por profissionais especializados, com formação mínima em Mestrado, que serão os responsáveis pela elaboração dos laudos/pareceres. Essa equipe deverá ser composta por, no mínimo, um profissional para cada uma das seguintes áreas: geotecnia, fundação, estrutura de concreto armado, impermeabilização, fachada e engenharia elétrica;
- indicação pela SEA/DFOB e pela FCO/UFMG dos membros da comissão de elaboração das Ordens de Serviço - OS, sendo dois membros para cada parte;
- a ocorrência de uma questão técnica de elevada complexidade será submetida à comissão que, em reunião:
 - definirá o escopo detalhado da solução, abrangendo, conforme a necessidade do caso específico: levantamentos de dados e amostras, visitas em campo, estudos, simulações, testes e ensaios laboratoriais, emissão de relatórios, etc. com a finalidade de elaboração de laudo /parecer técnico conclusivo e a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica;
 - com base nessas premissas, a comissão vai definir o prazo para elaboração do laudo/parecer final e enquadrar o grau de porte e complexidade dentro de uma escala pré-definida de 50 a 200 pontos;
 - por fim, emitirá uma OS específica para cada caso com a síntese das definições anteriores (a definição do prazo e do preço de cada OS vai depender do porte e da complexidade da questão em análise, sob demanda);
 - o preço de cada OS será formado pelo seu grau de porte e complexidade, em uma escala de 50 a 200 pontos, multiplicado pelo valor de cada ponto contratado junto à FCO/UFMG.
- Após a execução dos serviços de cada OS, a entrega final do laudo/relatório e ART deverá ser feita em reunião técnica de apresentação com o intuito de propiciar a transferência de conhecimento e o desenvolvimento técnico da equipe da SEA/DFOB.

1.2.2. O Estudo Técnico Preliminar nº 63/2025 foi devidamente aprovado pela chefia imediata Vitto Luiz Duarte – MAMP 3952, da unidade Diretoria de Fiscalização de Obras – DFOB.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Diretoria de Fiscalização de Obras (DFOB), dentre outras atividades, é responsável pelo acompanhamento técnico da execução de obras de construção de edificações para abrigar sedes do Órgão em todo o Estado.

No decorrer da execução dessas obras, é comum surgirem questões técnicas de alta complexidade que demandam a emissão de pareceres, laudos e soluções especializados em distintas áreas da engenharia, tais como: geotecnia, fundações, estruturas, impermeabilizações, fachadas e elétrica.

Normalmente, essas questões requerem respostas rápidas para não comprometer o prazo, o preço ou a qualidade da obra afetada. No entanto, essas demandas não são possíveis de serem atendidas pela equipe técnica da DFOB pois, além da limitação numérica dos seus integrantes, a mesma não possui expertise avançada em todas as áreas da engenharia.

A melhoria desse processo visa garantir a qualidade e segurança das edificações, o atendimento às normas técnicas e boas práticas de engenharia, a imparcialidade nas tratativas de conflitos com as construtoras contratadas, o menor impacto nos cronogramas e o suporte técnico na tomada de decisões.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 do MPMG, bem como no planejamento de contratações plurianual da Superintendência de Engenharia e Arquitetura - SEA.

3 - DA DIVISÃO EM LOTES:

Número de Lotes:	1
Justificativa para parcelamento ou não do objeto:	Não se justifica o parcelamento da solução pois a consultoria técnica que será prestada, sob demanda, diante de um caso concreto, não é viável de divisão, devendo ser entregue um resultado completo, do início ao fim, desde o levantamento de dados, cálculos, simulações, ensaios, até o laudo/parecer final do consultor. Uma outra possibilidade seria parcelar a contratação por especialidades, por exemplo, um contrato para consultorias em fundações, outro contrato para consultorias em geotecnia, e outros para fachadas, elétrica, etc. Tendo em vista que o embasamento condutor para essas contratações parceladas é o mesmo já apresentado nesse documento (fornecedor com notória especialização, com infraestrutura de laboratórios, proximidade física das nossas obras e imparcialidade nas manifestações), a conclusão pela contratação da FCO/UFGM por dispensa de licitação também seria a mesma para cada contrato. O parcelamento apenas traria mais demandas administrativas e burocráticas, sem ganhos em eficiência e custos. Além do que já foi exposto acima, deve-se considerar que podem surgir demandas de consultorias multidisciplinares que envolvam, por exemplo, geotecnia, fundações e estruturas. Nesses casos, na verdade bastante frequentes, o contrato único com um fornecedor com expertise multidisciplinar é a melhor solução para atender a essas demandas.

4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD:**LOTE 1**

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	CÓDIGO SIAD	*MARCA/MODELO
1	1	un	Serviço de consultoria técnica especializada, sob demanda, para apoio e transferência de conhecimento à fiscalização de obras de edificações do MPMG	8125	-

4.1 - JUSTIFICATIVA DO CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS APURADOS:

4.1.1. Tendo como base a previsão de obras até o ano de 2028, visando um contrato com 36 meses de duração, estimamos a necessidade de consultorias técnicas especializadas para 12 obras:

- Cataguases,
- Capelinha,
- Juiz de Fora,
- Ipatinga,
- Mariana,
- Varginha,
- Ribeirão das Neves,
- Ibité,
- Janaúba,
- Belo Horizonte:
 - Reforma das fachadas dos edifícios sede da PGJ-MG,
 - Impermeabilização do pilotis dos edifícios sede da PGJ-MG,
 - Intervenções em edificações do MPMG (obras e projetos).

Prováveis demandas/questões de engenharia de maior complexidade:

Cataguases	Soluções para estabilização de taludes e contenções. Pareceres sobre a execução de fundações fora dos padrões de projeto ou eventuais recalques excessivos. Presença de matacões ou lençol freático elevado. Métodos de drenagem adequados, rebaixamento de lençol com medições periódicas.
Capelinha	Pareceres sobre a execução de fundações fora dos padrões de projeto ou eventuais recalques excessivos. Análise de qualidade do concreto estrutural.
Juiz de Fora	Diagnóstico de fissuras e trincas. Estabilidade de base para pisos de concreto com bainhas. Parecer sobre a compatibilidade do projeto da subestação com as normas técnicas da concessionária local.
Ipatinga	Análise crítica de laudos de sondagem. Soluções para estabilização de taludes e contenções. Pareceres sobre a execução de fundações fora dos padrões de projeto ou eventuais recalques excessivos. Análise de testes de carga e integridade de estacas. Parecer sobre a compatibilidade do projeto da subestação com as normas técnicas da concessionária local. Análise de materiais e condições especiais de concretagem.
Mariana	Análise crítica de laudos de sondagem. Pareceres sobre a execução de fundações fora dos padrões de projeto ou eventuais recalques excessivos. Análise de testes de carga e integridade de estacas. Compatibilização estrutural.
Varginha	Diagnóstico de fissuras e trincas. Parecer sobre a compatibilidade do projeto da subestação com as normas técnicas da concessionária local. Interferência de estruturas pré-existentes. Soluções executivas para SPDA em prédio existente.
Ribeirão da Neves	Análise crítica de laudos de sondagem. Pareceres sobre a execução de fundações fora dos padrões de projeto ou eventuais recalques excessivos. Soluções para estabilização de taludes e contenções. Análise de testes de carga e integridade de estacas. Parecer sobre a compatibilidade do projeto da subestação com as normas técnicas da concessionária local. Análise de materiais e condições especiais de concretagem.
Ibirité	Análise crítica de laudos de sondagem. Pareceres sobre a execução de fundações fora dos padrões de projeto ou eventuais recalques excessivos. Análise de testes de carga e integridade de estacas. Compatibilização estrutural.
Janaúba	Análise crítica de laudos de sondagem. Pareceres sobre a execução de fundações fora dos padrões de projeto ou eventuais recalques excessivos. Análise de testes de carga e integridade de estacas.
Belo Horizonte: Reforma das fachadas dos edifícios sede da PGJ-MG	Diagnóstico de causas de descolamento de revestimentos. Análise de corrosão de armaduras em elementos da fachada. Parecer sobre falhas em juntas de dilatação e problemas em esquadrias. Deformações por expansão térmica.
Belo Horizonte: Impermeabilização do pilotis dos edifícios sede da PGJ-MG	Análise e solução para infiltração. Especificação de reforços, correções e injeções em sistemas degradados. Diagnóstico de patologias como eflorescências e umidade ascendente. Análise e tratamentos de juntas estruturais diante da impermeabilização.
Belo Horizonte: Intervenções em edificações do MPMG (obras e projetos)	Diagnóstico de fissuras e trincas. Proposição e validação de soluções de reforço estrutural. Interferência de estruturas pré-existentes. Degradação precoce de materiais. Umidade ascendente em fundações e paredes. Compatibilização estrutural e estudos de cargas. Análises de carga instalada e demanda de energia em edificações.

Observações (vide Apenso VII desse TR):

- as obras de Cataguases e Capelinha já encontram contratadas e em fase inicial de execução;
- as obras de Juiz de Fora e Ipatinga estão em processo inicial de contratação;
- as demais obras já possuem DFD e/ou constam do Plano Diretor Sedes Próprias, aprovado pela RESOLUÇÃO PGJ N.º 48, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023 do Procurador-Geral de Justiça.

Após estudo do Contrato entre UFMG/FCO e Prefeitura de Belo Horizonte, AJ 089/2018, que tem objeto similar, adotou-se a mesma estrutura de pontos, indicada na tabela seguinte, para graduar o porte e a complexidade das questões técnicas objeto de consultoria.

Porte	Complexidade	Pontos
1	1	50
1	2	80
1	3	140
2	1	70
2	2	100
2	3	160
3	1	110
3	2	140
3	3	200

Metodologia:

Como se trata de um contrato para fornecimento do serviço de consultoria técnica sob demanda em que não se conhece previamente o porte e a complexidade de cada questão a ser submetida à contratada, essa metodologia estabelece uma escala graduada de 50 a 200 pontos. Essa escala é crescente à medida em que se eleva o porte e/ou a complexidade do caso em estudo, variando do porte 1 e complexidade 1 até o porte 3 e complexidade 3, ficando estabelecidos nove patamares.

Diante de um caso concreto, em que uma questão técnica será submetida à análise da consultoria contratada, a mesma deverá ser enquadrada dentro dessa escala conforme o seu porte e complexidade, ou seja, conforme os serviços e produtos a serem elaborados e entregues. Esse enquadramento será feito em comum acordo por meio de uma comissão formada por membros da FCO/UFMG e DFOB/SEA e registrado pela emissão de uma Ordem de Serviço para cada questão.

A precificação de cada Ordem de Serviço será feita de forma direta, pela multiplicação do número de pontos definido pela comissão pelo preço de cada ponto contratado junto à FCO/UFMG.

Memória de Cálculo:

Embora o Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) ainda não possua modelos padronizados de construção e tipologias pré-definidas para suas obras, estimamos, com base na experiência acumulada em empreendimentos anteriores, que a contratação de consultorias poderá ser demandada em três cenários distintos:

- Cenário 1: nesse cenário estimamos que podem surgir dezoito questões técnicas que demandariam o suporte prestado pela consultoria, sendo nove de porte 1 e complexidade 2, seis de porte 2 e complexidade 2 e três de porte 3 e complexidade 3. Dessa forma, esperamos 1,5 consultoria para cada obra.
- Cenário 2: estamos considerando nesse caso que para cada dimensão de “porte” (1, 2 ou 3) poderão acontecer questões de todas as complexidades (1, 2 e 3), sendo que para o porte 1 seriam três questões em cada grau de complexidade, para o porte 2 seriam duas questões de cada grau de complexidade e para o porte 3 seria uma questão para cada grau de complexidade. Na média, seriam também 1,5 questões para cada obra.
- Cenário 3: estimamos que podem acontecer 1,5 questões em cada obra, como nos cenários 1 e 2. Mas aqui as questões seriam uniformemente distribuídas em cada dimensão porte/complexidade, sendo 2 questões para cada situação.

Os cenários descritos acima estão indicados nas colunas da tabela abaixo:

Porte	Complexidade	Pontos	Cenário 1	Cenário 2	Cenário 3
1	1	50		3	2
1	2	80	9	3	2
1	3	140		3	2
2	1	70		2	2
2	2	100	6	2	2
2	3	160		2	2
3	1	110		1	2
3	2	140		1	2
3	3	200	3	1	2
Total Pontos			1920	1920	2100

Observa-se que a média da pontuação total dos três cenários é de 1980 pontos.

Para fins de contratação, arredondamos a quantidade apurada para 2000 pontos.

5 - DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS E/OU APENSOS:

- Apenso I ao Termo de Referência – Modelo de Ordem de Serviço
- Apenso II ao Termo de Referência – Modelo de designação dos membros da comissão de elaboração das Ordens de Serviço
- Apenso III ao Termo de Referência – Modelo de planilha orçamentária
- Apenso IV ao Termo de Referência – Modelo de indicação dos profissionais da FCO/UFGM responsáveis pela prestação dos serviços
- Apenso V ao Termo de Referência – Orçamento FCO
- Apenso VI ao Termo de Referência – Parâmetros comparativos com o orçamento FCO
- Apenso VII ao Termo de Referência – Plano Diretor Sedes Próprias e DFDs
- Apenso VIII ao Termo de Referência – Estatuto da Fundação Christiano Ottoni
- Apenso IX ao Termo de Referência – FCO/UFGM: experiência e reputação

6 - DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

Não há exigência de apresentação de amostras.

7 - DA VISTORIA TÉCNICA:

Não se aplica.

8 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

8.1 - ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

Não há necessidade de atestados ou certificados.

8.2 - EXIGÊNCIA DE CATÁLOGO, PROSPECTO OU FOLDER:

Não se aplica.

9 - DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE:

9.1- FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO FORNECEDOR:

9.1.1. O fornecedor provavelmente será selecionado por meio de procedimento de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021, sendo que o enquadramento legal deverá ser oportunamente confirmado pela autoridade competente.

Considerando a contratação direta pelo inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, demonstramos abaixo o atendimento aos os requisitos exigidos em tal inciso, quais sejam:

- dispositivo no Estatuto da instituição que comprova a finalidade de apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades: vide capítulo II – Das Finalidades, do Estatuto Social da Fundação Christiano Ottoni (Apenso VIII desse TR);
- experiência, inquestionável reputação ética e profissional da instituição: do ponto de vista técnico, elencamos a seguir os elementos a partir dos quais concluímos que a FCO atende ao requisito (ver também o Apenso IX desse TR):
 - Histórico e Escala: Possui mais de 50 anos de atuação, com a gestão, nos últimos dez anos, de mais de 3.700 projetos e a movimentação de mais de R\$ 300 milhões;
 - Parcerias de Alto Nível: Mantém parcerias com grandes empresas e órgãos públicos, como Petrobras, Eletrobras, Vale, CEMIG, Prefeitura de Belo Horizonte e diversos órgãos de fomento à pesquisa;
 - Atuação Estratégica: Participa de projetos de relevância nacional em setores críticos como energia, mineração, infraestrutura e inteligência computacional;
 - Governança: Possui programa de gestão corporativa voltado à profissionalização da gestão, à transparência e à conformidade com legislações como a LGPD. Conta com Comitê de Ética e Integridade, Conselho Gestor da LGPD.

A FCO é auditada regularmente por auditoria independente, pela Curadoria das Fundações do Ministério Público de Minas Gerais, pelo Conselho Universitário da UFMG e por outros órgãos públicos de fiscalização;

- Transparência: A Fundação mantém um Portal da Transparência com acesso público aos projetos sob sua gestão <<https://fco.conveniar.com.br/portaltransparencia/>>.
- que a instituição não tem fins lucrativos: vide capítulo I – Da Denominação, Regime Jurídico, Natureza, Duração e Sede, do Estatuto Social da Fundação Christiano Ottoni (Apenso VIII desse TR).

9.1.2. A razão da escolha da FCO/UFMG para a prestação desse serviço se deu pela sua reconhecida reputação ética e profissional, grande capacidade científica e tecnológica, ampla abrangência de especialistas em praticamente todas as áreas da engenharia e pela sua localização próxima ao corpo técnico da DFOB e das obras do MPMG no estado.

Além disso, a infraestrutura de laboratório da FCO/UFMG possibilita a realização, quando necessário, de testes e ensaios essenciais para a elaboração dos laudos e pareceres.

Também entendemos que a universidade atende os requisitos de imparcialidade para que possa emitir seus pareceres de forma isenta.

9.1.3. Faz-se necessário demonstrar, conforme orientações jurisprudenciais e doutrinárias, que o objeto a ser contratado possui correlação com pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional. De início, esclarecemos que não se trata de atividades rotineiras ou de casos vedados, enumerados na doutrina e jurisprudência, tais como: serviços de consultoria organizacional, obras, manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância, reparos, copeiragem, recepção, secretariado, serviços administrativos na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia e demais atividades administrativas de rotina, bem como as respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de pessoal.

Por outro lado, considera-se que o serviço a ser prestado pela FCO possui nexo efetivo com o desenvolvimento institucional, pelos motivos abaixo elencados.

- Conforme detalhado nesse Termo de Referência, o objeto da presente contratação não se confunde com a terceirização de serviços de engenharia rotineiros. A contratação visa suprir uma necessidade específica e não permanente do MPMG: o acesso sob demanda a uma consultoria de alto nível para a solução de questões técnicas de alta complexidade que surgem esporadicamente na execução de obras e que, por sua especificidade, extrapolam a expertise do corpo técnico permanente da instituição. Trata-se de conhecimento avançado nas mais diversas áreas da engenharia, como geotecnia, estruturas e fundações, essencial para garantir a segurança e a qualidade de projetos e obras de grande relevância institucional.
- O conceito de desenvolvimento institucional refere-se à ampliação da capacidade de uma instituição realizar os seus fins e à obtenção de melhorias em sua eficácia e eficiência. A presente contratação alinha-se diretamente a este conceito por três vias principais:
 - Qualificação da Infraestrutura Finalística: As edificações do MPMG são o meio físico indispensável para a prestação dos serviços à sociedade. A solução de questões complexas de engenharia de forma célere e qualificada garante a entrega de prédios mais seguros, duráveis e econômicos, o que representa uma melhoria na infraestrutura que suporta a atividade-fim da instituição, otimizando o uso de recursos públicos e prevenindo danos ao erário.
 - Absorção de Conhecimento: O contrato prevê, como elemento relevante, a transferência de conhecimento da Contratada (FCO/UFMG) para a equipe técnica do MPMG. Cada laudo ou parecer será entregue em reuniões técnicas com apresentações detalhadas, visando “*propiciar a transferência de conhecimento e o desenvolvimento técnico da equipe da SEA/DFOB*”. Esta cláusula transforma a prestação de serviço em uma atividade de capacitação, ampliando de forma permanente a habilidade e o conhecimento do corpo técnico do MPMG para lidar com desafios futuros.
 - Aprimoramento da Gestão Contratual: Ao prover suporte técnico isento e de notório saber, a consultoria aprimora a capacidade da Administração de fiscalizar seus contratos de obras, de mediar conflitos técnicos com construtoras e de tomar decisões mais bem fundamentadas, elevando o padrão de gestão e governança dos projetos e obras de engenharia da instituição. O acesso às respostas rápidas e especializadas evita a paralisação de obras e a adoção de soluções inadequadas, prevenindo danos ao erário e garantindo a aplicação eficiente dos recursos públicos, o que se alinha diretamente ao aprimoramento da gestão institucional.

Importante registrar que o caso em questão não se enquadra na vedação expressa no Acórdão 2731/2008 do Plenário do TCU, reproduzido abaixo, justamente por não se tratar de serviço comum de engenharia com pluralidade de opções de escolha no mercado.

“XXXVI - abstenham-se de transferir, para fundações de apoio, com base nos Princípios Constitucionais da Impessoalidade, da Moralidade e da Publicidade, recursos destinados à execução de obras ou serviços de engenharia, tendo em vista o não enquadramento desta atividade no conceito de desenvolvimento institucional, dada a pluralidade de opções de escolha, no mercado, ensejando a realização dos devidos processos licitatórios...”

Desta forma, conclui-se que o objeto não se esgota na emissão de um laudo técnico, mas representa um investimento estratégico na capacidade institucional do MPMG. A contratação promove a absorção de conhecimento, a qualificação do corpo técnico e a melhoria da infraestrutura, atividades que se enquadram perfeitamente na definição de desenvolvimento institucional, legitimando, salvo melhor juízo, a contratação direta com base no art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, salvo melhor julgamento jurídico-administrativo, do ponto de vista estritamente técnico, entendemos haver o nexo

efetivo entre: o inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a natureza da FCO/UFGM e o serviço a ser prestado, objeto desse TR.

9.1.4. Nesse item, esclarecemos as razões pelas quais, em nosso entendimento técnico, a contratação se amolda com maior precisão à hipótese de dispensa de licitação do art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021, em vez da inexigibilidade por notória especialização prevista no art. 74, III do mesmo diploma:

- **Natureza do Objeto:** A inexigibilidade por notória especialização pressupõe a inviabilidade de competição para a contratação de um serviço técnico singular, executado por um profissional ou empresa de especialização única. Ela se aplicaria, por exemplo, na contratação de um parecer específico sobre uma única patologia estrutural. O objeto aqui pretendido é mais amplo e complexo. Não se busca um especialista para uma única área, mas sim o acesso a uma plataforma multidisciplinar de conhecimento, capaz de responder a demandas de alta complexidade em diversas áreas, como geotecnia, fundações, estruturas, elétrica, entre outras. Seria tecnicamente inviável tentar caracterizar uma única entidade privada como "notória especialista" em todas essas frentes simultaneamente. A dispensa do art. 75, XV, por outro lado, não foca na singularidade do serviço, mas na natureza da instituição contratada: uma entidade voltada ao ensino, pesquisa e extensão. A FCO/UFGM não oferece apenas um especialista, mas um ecossistema de pesquisadores, laboratórios e conhecimento acumulado, o que se encaixa perfeitamente na necessidade de uma consultoria para questões de alta complexidade e multidisciplinares.
- **Desenvolvimento Institucional e Transferência de Conhecimento:** O objetivo da contratação não é apenas a solução de problemas pontuais, mas também o desenvolvimento institucional do MPMG através da capacitação de seu corpo técnico. O TR é explícito ao prever que a entrega de cada laudo deve ocorrer em reuniões técnicas para "propiciar a transferência de conhecimento e o desenvolvimento técnico da equipe da SEA/DFOB". Essa finalidade de "ensino" e "extensão" é inerente à missão estatutária de uma fundação de apoio como a FCO, mas não é uma obrigação intrínseca a uma consultoria privada contratada por notória especialização, cujo foco é estritamente comercial. A dispensa do art. 75, XV é o instrumento legal que melhor ampara essa troca de conhecimento entre a Administração e uma instituição acadêmica.
- **Acesso à Infraestrutura e Garantia de Imparcialidade:** A escolha da FCO/UFGM não se baseia apenas em seu corpo de especialistas, mas também no acesso à sua vasta infraestrutura de laboratórios para a realização de testes e ensaios complexos, um recurso que dificilmente seria encontrado em uma única empresa privada. Adicionalmente, a natureza acadêmica e pública da UFGM confere à FCO um grau de imparcialidade fundamental para a mediação de conflitos técnicos entre o MPMG e as construtoras contratadas. A inexigibilidade por notória especialização foca na capacidade técnica, enquanto a dispensa do art. 75, XV abrange também essa característica institucional de isenção, que é de grande valor para a Administração.

Em suma, enquanto a inexigibilidade por notória especialização seria adequada para contratar um parecer técnico específico e singular, a dispensa de licitação do art. 75, XV é a modalidade que se alinha perfeitamente à necessidade do MPMG: a contratação de uma instituição de conhecimento, sem fins lucrativos e de reputação inquestionável, para atuar como uma parceira estratégica, oferecendo um leque de especialidades, transferindo conhecimento e garantindo o desenvolvimento institucional.

9.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL:

A FCO/UFGM deverá apresentar a equipe de profissionais, com formação mínima em mestrado, que será responsável pela elaboração dos laudos e pareceres.

A exigência de titulação mínima de Mestre para a equipe técnica se fundamenta na natureza do objeto contratado. Trata-se da análise de questões de engenharia de alta complexidade, que demandam não apenas a experiência profissional, mas um profundo embasamento teórico e acadêmico e, concomitantemente, a aplicação de metodologia científica rigorosa na elaboração dos pareceres.

Desta forma, a qualificação em nível de mestrado não representa um sobrepreço, mas sim o requisito técnico mínimo indispensável para garantir a qualidade, a segurança e a precisão dos laudos que subsidiarão as decisões do MPMG.

A equipe deverá ser composta de profissionais com especialidades adequadas para abranger as seguintes áreas da engenharia:

GEOTECNIA:

- A análise e investigação das propriedades do solo e das rochas, permitindo entender o comportamento do terreno e dimensionar fundações que suportem a carga das edificações com segurança.
- Estudo de camadas do terreno para a sub-base e base para fundações em edificações em geral, estacionamentos, pátios, cortinas, contenções e afins, bem as possíveis interferências em geral (NAs, matacões, estruturas pré-existentes, etc).
- Compactação em áreas de aterro: análises, estudos de casos, definições de materiais e ensaios/controlado tecnológico, uso de equipamentos, compatibilização e diretrizes executivas.
- DEFINIÇÕES NORMATIVAS E ANÁLISE DE SONDAGENS
 - Sondagem à percussão (SPT - Standard Penetration Test).
 - Sondagem rotativa.
 - Sondagem mista.
 - NBR 6502/1995: Rochas e solos - Terminologia.
 - NBR 8036/1983: Programação de sondagens de simples reconhecimento dos solos para fundações de edifícios.
 - NBR 12233/2012: Sondagem rotativa à percussão para obtenção de amostras de solo e água e demais normas correlacionadas.
- INTERFACES TESTES DE CARGA DE FUNDAÇÕES/TERRENOS

- NBR 10905/1989: Ensaio de palheta (vane test) em solos moles e demais normas correlacionadas.
- INTERFACE DRENAGENS EM TERRENOS: (espinhas de peixe, colchão drenante, rebaixamentos, etc.).
 - Superficial
 - Subsuperficial
 - Por gravidade
 - NBR 12253/2012: Sistemas de drenagem superficial - Diretrizes para projeto e execução e demais normas correlacionadas.
- ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES E ENCOSTAS
 - Erosão superficial, instabilidade geotécnica, falta de drenagem, escolha inadequada de técnicas de estabilização.
 - Drenagem interna e superficial: Instalação de drenos horizontais, cortinas drenantes ou canaletas.
 - Uso de muros de arrimo, gabiões, cortinas atirantadas ou estacas.
 - Reforço vegetal: Plantio de vegetação para controle da erosão.
 - Geossintéticos: Uso de geogrelhas ou geomantas para reforço do solo.
 - NBR 11682/2009: Estabilidade de taludes.
 - NBR 15261/2005: Projeto de estruturas de contenção e demais normas correlacionadas.

FUNDAÇÕES:

- Análises de Projetos
 - Estudos geotécnicos precários, dimensionamento incorreto ou escolha inadequada do tipo de fundação.
- Execução fora dos padrões
- Testes PDAs, PCEs, PIT e afins
- Umidade e infiltrações
- Recalques excessivos
- Interferências externas
- Falta de manutenção e vida útil
- Eventuais Reforços
- NBR 6122/2019: Projeto e execução de fundações
- NBR 12131/2006: Estacas - Prova de carga estática
- NBR 13208/2007: Estacas - Ensaio de integridade por método de ultrassom
- NBR 13209/2007: Estacas - Ensaio dinâmico e demais normas correlacionadas

ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO:

- Dimensionamento e eventuais falhas no projeto estrutural
- Problemas no concreto
- Problemas de Armadura
- Fissuras e trincas
- Recalques diferenciais
- Vibrações e impactos durante a execução
- Uso de materiais inadequados
- NBR 6118/2023: Projeto de estruturas de concreto – Procedimento
- NBR 6120/2019: Cargas para o cálculo de estruturas de edificações
- NBR 14931/2022: Execução de estruturas de concreto – Procedimento
- NBR 11768/2022: Formas e escoramentos para estruturas de concreto - Projeto, dimensionamento e procedimentos executivos e demais normas correlacionadas
- Reforço estrutural:
 - Reforço com aumento de seção de concreto;
 - Reforço com chapas de aço;
 - Reforço com fibras de carbono (CFRP);
 - Reforço com fibras de vidro (GFRP);
 - Reforço com encamisamento (jaquetamento);
 - Reforço com tirantes ou cordoalhas;
 - Reforço com injeção de resinas;
 - Reforço com protensão externa;
 - Reforço com perfis metálicos;
 - Reforço com geopolímeros;
 - NBR 5739/2018: Concreto - Ensaio de compressão de corpos de prova cilíndricos;
 - NBR 7680/2022: Concreto - Extração, preparo, ensaio e análise de testemunhos;
 - NBR 8522/2021: Concreto - Determinação do módulo estático de elasticidade à compressão;
 - NBR 16955/2021: Reforço de estruturas de concreto com fibras de carbono – Procedimento;
 - NBR 16956/2021: Reforço de estruturas de concreto com chapas de aço - Procedimento e demais normas correlacionadas;
 - demais normas correlacionadas.

IMPERMEABILIZAÇÃO:

- Rígida e flexível;

- Poliméricos;
- Manta asfáltica;
- Aditivos;
- Resina;
- Silicone;
- Locais de aplicação:
 - Lajes;
 - Platibandas e marquises;
 - Áreas molhadas e molháveis;
 - Fundações e alicerces;
 - Paredes e contenções;
 - Reservatórios;
 - Garagem;
 - Jardim;
 - Terraços.
- Reforços, correções e injeções:
 - A infiltração por pressão negativa;
 - Infiltrações por falhas na aplicação do material impermeabilizante;
 - Degradação do material impermeabilizante;
 - Eflorescências;
 - Falhas em juntas de dilatação ou de movimento;
 - Incompatibilidade de materiais;
 - Envelhecimento precoce;
 - Umidade ascendente.
- NBR 9575/2010: Impermeabilização - Seleção e projeto,
- NBR 9574/2020: Impermeabilização - Execução de serviços e demais normas correlacionadas.

FACHADA:

- Problemas em esquadrias
- Eflorescências
- Descolamento ou destacamento de revestimentos
- Infiltrações
- Corrosão de armaduras
- Degradação por umidade
- Deformações ou abaulamentos por expansão térmica, umidade ou falhas na fixação do revestimento
- Desgaste natural por intempéries
- Falhas em juntas de dilatação
- Metodologias executivas e má execução em geral de revestimentos e afins
- NBR 13755/2017: Sistemas de revestimento de fachadas e paredes externas com placas cerâmicas – Procedimento
- NBR 13523/2020: Revestimento de paredes e tetos de argamassas inorgânicas - Especificação e demais normas correlacionadas

ENGENHARIA ELÉTRICA:

- Norma ABNT NBR 5410 - Instalações elétricas de baixa tensão;
- Norma ABNT NBR 14039 - Instalações elétricas de média tensão de 1,0 kV a 36,2 kV;
- Norma ABNT NBR 5419 - Proteção contra descargas atmosféricas;
- Norma ABNT NBR IEC 61439 - Conjuntos de manobra e comando de baixa tensão;
- Norma técnica da CEMIG ND 5.1 - Fornecimento de energia elétrica em tensão secundária – Rede de distribuição aérea – edificações individuais;
- Norma técnica da CEMIG ND 5.3 - Fornecimento de energia elétrica em média tensão – Rede de distribuição aérea ou subterrânea.

Além da formação mínima em mestrado, o profissional deverá ser registrado e estar em situação regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-MG para que sejam emitidas as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica pelos laudos e pareceres.

QUADRO RESUMO DE FORMAÇÃO DA EQUIPE FCO/UFMG:

ÁREA DE CONHECIMENTO	QUANTIDADE MÍNIMA DE MEMBROS	QUALIFICAÇÃO MÍNIMA
Geotecnia	1	Mestrado Registro no CREA-MG
Fundações	1	Mestrado Registro no CREA-MG

Estrutura de Concreto Armado	1	Mestrado Registro no CREA-MG
Impermeabilização	1	Mestrado Registro no CREA-MG
Fachada	1	Mestrado Registro no CREA-MG
Engenharia Elétrica	1	Mestrado Registro no CREA-MG

Antes da assinatura do contrato, a FCO/UFMG deverá indicar os profissionais acima citados, por meio do modelo constante no apenso IV, para avaliação e aceite da DFOB/SEA.

Observações:

- A critério da FCO/UFMG, conforme a necessidade do serviço, a equipe poderá ser acrescida de outros profissionais que atuarão sob supervisão daqueles com formação mínima em mestrado que foram indicados e aceitos pela Fiscalização;
- Durante a execução do contrato a SEA/DFOB, a seu critério, poderá solicitar a substituição do profissional inicialmente indicado pela FCO/UFMG por outro que também deve atender aos requisitos de qualificação estabelecidos nesse TR.

10 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não é admitida a subcontratação do objeto.

11 - DAS GARANTIAS:

11.1 - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

Por se tratar de prestação de serviço de consultoria técnica por demanda, entendemos que a onerosidade advinda da exigência de garantia de execução contratual supera o risco de não cumprimento das obrigações pelo contratado. Sendo assim, optamos por dispensar essa exigência.

11.2 - GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO - FABRICANTE, LEGAL OU CONVENCIONAL:

11.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), a partir da data de recebimento do produto ou do término da prestação do serviço.

12 - DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não há necessidade de manutenção e assistência técnica.

13 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

13.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

13.1.1 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO:

- Prazo para indicação dos membros da comissão de elaboração das Ordens de Serviço conforme modelo do Apenso II desse TR: até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- Prazo para reunião da comissão de elaboração das Ordens de Serviço: até 10 dias úteis após solicitação pela DFOB/SEA feita por email direcionado ao representante da FCO/UFMG.
- Prazo para entrega de cada laudo/parecer técnico: será definido de comum acordo em reunião de comissão formada para esse fim, em dias corridos, e será contado a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme avaliação do porte e da complexidade da questão que será analisada, não podendo ser superior, em qualquer caso, a 30 dias corridos.
- Se durante a execução dos serviços surgirem fatos novos imprevisíveis inicialmente, o prazo de entrega do laudo/parecer poderá ser revisado em comum acordo pelos membros da comissão e registrados em revisão da Ordem de Serviço.

13.1.2 - PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

O prazo de substituição/refazimento do objeto é de dois dias úteis, a partir da solicitação pela Contratante.

13.2 - LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

A entrega da versão final do laudo/parecer técnico deverá ser feita em reunião entre SEA/DFOB e FCO/UFGM a ser realizada na Avenida Álvares Cabral, 1740, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG.

Nessa reunião de entrega, a FCO/UFGM deverá fazer uma apresentação do laudo/parecer com o intuito de propiciar a transferência de conhecimento e o desenvolvimento técnico da equipe da SEA/DFOB.

O laudo/parecer deverá ser entregue impresso, assinado pelo profissional indicado no item 9.2 desse TR e em meio digital (arquivo PDF), juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA-MG.

Os locais de prestação dos serviços deverão ser:

- Visitas, reuniões, levantamento de dados, entrevistas e inspeções em obras: em local e horário previamente acordado entre as partes;
- Estudos, simulações, testes/ensaios laboratoriais e elaboração do laudo/parecer: nas dependências da FCO/UFGM;
- Entrega dos laudos/pareceres: em reunião técnica a ser realizada nas dependências da SEA/DFOB.

Os representantes da Contratante poderão acessar às dependências da FCO/UFGM, em visitas previamente agendadas pelas partes, para acompanhamento dos serviços.

13.3 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

13.3.1 O recebimento e o aceite do objeto dar-se-ão da forma seguinte:

a) Provisoriamente: em até cinco dias úteis após a entrega da versão final de cada laudo/parecer técnico, produto de Ordem de Serviço específica, pela SEA/DFOB ou por servidor designado, mediante termo detalhado, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do resultado do serviço prestado com as exigências deste Termo de Referência, nos termos explicitados na alínea seguinte;

b) Definitivamente: em até trinta dias úteis contados do recebimento provisório do último laudo/parecer técnico, produto da última Ordem de Serviço emitida dentro do Contrato, pela SEA/DFOB ou por servidor designado, com a conferência da perfeição e qualidade do resultado do serviço prestado, atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado, mediante termo detalhado, com o consequente encaminhamento da última nota fiscal à Diretoria de Administração Financeira - DAFI, para análise e pagamento, após os registros pertinentes em sistema próprio.

14 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

14.1 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

14.1.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto contratado de acordo com todas as regras e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, de forma eficiente e qualificada, entregando à CONTRATANTE o laudo/parecer técnico, em sua versão final, dentro do prazo acordado em reunião específica para cada Ordem de Serviço.

14.1.2. As entregas da CONTRATADA serão submetidas a avaliação e aceite da Fiscalização, com apoio da equipe técnica da SEA/DFOB, podendo ser solicitados esclarecimentos, ajustes e correções, que deverão ser atendidos pela CONTRATADA no prazo estabelecido no item 13.1.2.

14.1.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a cada 30 dias, contados do início efetivo dos trabalhos, serão apurados e medidos os laudos/pareceres técnicos realizados no período, em versão final aceita pela Fiscalização e apresentada em reunião técnica de entrega, conforme respectivos preços definidos de comum acordo em reunião de comissão formada para esse fim;
- nos período acima em que não houver serviços executados, não haverá a necessidade de se realizar a medição, sendo feito apenas o devido registro pela fiscalização do MPMG no processo de acompanhamento contratual.

14.2 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal (ou documento equivalente), que corresponderá ao valor da respectiva parcela do objeto, seguindo os critérios abaixo:

- a) A Contratada apresentará à Contratante, juntamente com o objeto entregue, a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo, o nome do setor solicitante (Superintendência de Engenharia e Arquitetura – SEA), local de entrega (Belo Horizonte – MG), número do contrato, número do empenho, elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;
- b) Recebida a nota fiscal (ou documento equivalente), o fiscal do contrato terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para encaminhá-la à Diretoria de Administração Financeira (DAFI/Gestão) para pagamento, via SEI, em processo próprio (Tipo: Gestão Orçamentária e Financeira – Processo de Pagamento), acompanhada do atestado de nota fiscal (ou documento equivalente) e do formulário de encaminhamento de documento fiscal. O processo de pagamento iniciado deverá estar relacionado ao processo de contratação respectivo;
- c) Recebido o processo de pagamento, constatada a sua regularidade, a DAFI terá o prazo de até 09 (nove) dias úteis para efetuar o pagamento, efetuando a retenção tributária, quando a legislação assim a exigir;
- d) No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura, imprecisão ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à Contratada para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada;
- e) Ocorrendo atraso na entrega/substituição do objeto, a Contratada deverá anexar à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) justificativa e documentação comprobatória dos motivos alegados;
- f) Na hipótese precedente, a Contratante efetuará o pagamento pertinente, retendo o valor de eventual multa por atraso, até a conclusão do Processo Administrativo instaurado para avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada;
- g) O valor eventualmente retido será restituído à Contratada caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa;
- h) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao CAGEF para: 1) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; 2) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- i) Constatando-se, junto ao CAGEF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- j) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- k) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

15 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 meses contados a partir da data da publicação do instrumento no Diário Oficial do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Por se tratar de contrato por escopo, e nos termos do art. 111 da Lei n. 14.133/2021, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto quando este não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

15.3. Maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação será estabelecido no contrato.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

16.1. As obrigações contratuais gerais serão estabelecidas em contrato.

16.2. Obrigações contratuais específicas/complementares ao objeto:

16.2.1. Da Contratante:

- disponibilizar à FCO/UFGM as informações técnicas de seu conhecimento incluindo dados, catálogos técnicos, acesso aos locais necessários ao desenvolvimento das atividades e demais elementos necessários à execução dos trabalhos previstos nesse Termo de Referência;
- alocar pessoal técnico de seu quadro visando garantir auxílio necessário para o desenvolvimento e execução dos trabalhos;
- expedir as Ordens de Serviço necessárias à execução das atividades.

16.2.2. Da Contratada:

- executar os serviços contratados dentro dos padrões de qualidade, quantidade e segurança exigidos, em estrita observância as condições definidas no Contrato, no Termo de Referência e de acordo com as instruções recebidas da CONTRATANTE, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos programados para a sua realização;
- comunicar, ao Fiscal do Contrato, a ocorrência de qualquer anormalidade verificada na prestação do serviço, ou de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- coordenar e fiscalizar a qualidade dos serviços;
- responsabilizar-se pela não violação do sigilo de documentos e assuntos da CONTRATANTE, colocados ao alcance dos envolvidos no projeto;
- responder pelos danos causados à CONTRATANTE;
- manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para sua contratação;
- responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da presente contratação, apresentando os respectivos comprovantes ao setor competente da Contratante;
- responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamento do pessoal porventura necessário à execução do objeto;
- responsabilizar-se pelo cumprimento de regulamentos e legislações aplicáveis a esse tipo de prestação de serviços pela FCO/UFGM, inclusive quanto à relatórios, arrecadações, aquisições e prestação de contas;
- responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento por cinco anos após a sua extinção;
- solucionar judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrentes da execução deste contrato;
- observar as normas trabalhistas e de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à execução dos serviços.

17- DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

17.1. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais da Contratante e o preposto da Contratada será realizada preferencialmente por meio de correspondência eletrônica, com endereço de e-mail informado previamente e/ou cadastrado em seu banco de dados.

17.1.1. Nos casos de solicitações de fornecimento/serviço, de refazimento, comunicação sobre decisão de pedido de dilação de prazo, pedido de alteração contratual pelo contratado, considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o destinatário confirmar o recebimento;

17.1.2. Presumir-se-á recebida a comunicação cuja confirmação não for realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.2. Nos casos de notificações e intimações relacionadas a ocorrências na execução contratual, decisões administrativas proferidas em sede de processo administrativo e decisão acerca de pedido de reequilíbrio, a forma de comunicação será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI-MPMG), por meio de prévio cadastro do contratado como usuário externo.

17.2.1. Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o usuário externo proceder à consulta eletrônica de seu teor;

17.2.2. Na hipótese do inciso anterior, a comunicação será considerada realizada no primeiro dia útil seguinte, quando a consulta ocorra em dia não útil;

17.2.3. A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do encaminhamento de correspondência eletrônica ao usuário externo, sob pena de considerar-se automaticamente realizada na data do término desse prazo.

17.3. As Partes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, inclusive como prova documental, todos os documentos e correspondências trocados entre as Partes, na vigência da contratação e eventuais aditivos, desde que a comunicação seja feita de acordo com os itens acima.

17.4. A Contratante não se responsabilizará por qualquer inconsistência nos dados do endereço de e-mail fornecido pela Contratada.

18 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. der causa à inexecução total do contrato;
 - d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
- 18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 18.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 18.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Multa:
 - d.1) ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/DA ENTREGA DO OBJETO:
multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;
 - d.2) MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/DA ENTREGA DO OBJETO:
OBJETO: multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;
 - d.3) NÃO-EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa compensatória de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;
 - d.4) DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER ITEM DESTES INSTRUMENTOS: multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 30% (trinta por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência;
- 18.3. A inexecução parcial ou total do contrato, bem como o não cumprimento ou cumprimento irregular de suas condições por parte da Contratada, poderá implicar a sua extinção unilateral, nos termos dos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação das penalidades cabíveis, mediante a instauração do devido processo administrativo, resguardando-se aos interessados o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante o disposto na Lei nº 14.133/2021, regulamentada pela Resolução PGJ nº 02, de 16 de fevereiro de 2023;
- 18.4. Ocorrida a extinção pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, com fulcro no art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021;
- 18.5. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;
- 18.6. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
- 18.7. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;
- 18.8. Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos do art. 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.846, de 2013, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;
- 18.9. As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts. 20 a 27 do Decreto Federal nº 11.129/2022, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa;
- 18.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa;
- 18.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e

manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP);

18.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

19 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

19.1. **Mapa de riscos:** Não foi elaborado mapa de riscos para a contratação objeto desse TR pois o objeto não se enquadra nos casos obrigatórios previstos art. 22, §3º, da Lei Federal nº 14.133/21 e no art. 1º da Deliberação Conjunta do CEGEC e do CEINT nº 1, de 7 de fevereiro de 2024.

19.2. **Anotação de Responsabilidade Técnica:** Para cada laudo/parecer emitido pela FCO/UFGM deverá ser emitida a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica pelo profissional responsável, indicado conforme o item 9.2 desse TR, junto ao CREA-MG, que deverá ser anexada à versão final entregue.

19.3. Modelo de elaboração, execução e entrega da cada Ordem de Serviço:

19.3.1. A prestação do serviço pela FCO/UFGM será sob demanda, à medida em que surjam questões técnicas de elevada complexidade durante o desenvolvimento das obras listadas no item 4.1.1 deste TR.

19.3.2. Diante da questão técnica de elevada complexidade, a DFOB/SEA agendará reunião da comissão formada por membros da FCO/UFGM e DFOB/SEA para enquadramento do porte e complexidade conforme tabela abaixo:

Porte	Complexidade	Pontos
1	1	50
1	2	80
1	3	140
2	1	70
2	2	100
2	3	160
3	1	110
3	2	140
3	3	200

19.3.3. A comissão será formada por dois representantes da SEA/DFOB e dois da FCO/UFGM, previamente designados pelas partes em formulário anexo a este TR (Apenso II).

19.3.4. A reunião poderá ser presencial, na sede da SEA/DFOB, ou por meio virtual.

19.3.5. Poderão participar da reunião outros profissionais convidados que possam contribuir para as definições dos termos da Ordem de Serviço.

19.3.6. Para cada questão técnica de elevada complexidade, objeto de laudo/parecer técnico a ser elaborado pela FCO/UFGM, deverá ser emitida pela SEA/DFOB uma Ordem de Serviço (modelo em Anexo a este TR) em que constarão:

- descrição da questão técnica a ser analisada e dos produtos a serem entregues (laudo/parecer, visita em campo, testes/ensaios de laboratório, etc.);
- definição da graduação porte / complexidade acordada na reunião, conforme 19.3.2 acima, em que resultara no número de pontos associado à Ordem de Serviço;
- memória de cálculo do preço do laudo/parecer técnico;
- prazo de entrega da versão final do laudo/parecer, aprovado pela SEA/DFOB, junto com a respectiva ART;
- profissional da FCO/UFGM responsável pelo produto;
- data e participantes da reunião e respectivas assinaturas.

19.3.7. O cálculo do preço de cada Ordem de Serviço se dará pela multiplicação dos pontos definidos na reunião pela preço unitário de cada ponto.

19.3.8. O preço unitário de cada ponto será o apresentado na proposta da FCO/UFGM e deverá incluir os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita execução dos serviços, tais como despesas com mão de obra, custos administrativos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e de seguros, tributos e contribuições para-fiscais, razão pela qual nenhum outro valor será devido pela Contratante em decorrência da execução dos serviços objeto desse TR.

19.3.9. Na definição do porte e complexidade de cada questão técnica deverão ser considerados todos os aspectos particulares associados à elaboração do respectivo laudo/parecer técnico, tais como: formação da equipe, despesas com viagens, materiais de consumo, testes/ensaios, editoração/desenhos técnicos, emissão de ARTs, etc.

19.3.10. A definição do enquadramento de porte e complexidade de cada Ordem de Serviço será buscada prioritariamente de forma consensual entre os membros da comissão técnica. Caso não seja possível alcançar o consenso nesta primeira instância, a questão será escalada aos gestores da Diretoria de Fiscalização de Obras - DFOB e da Fundação Christiano Ottoni - FCO, que buscarão uma solução negociada. Se, ainda assim, o impasse persistir, caberá ao gestor da

Superintendência de Engenharia e Arquitetura – SEA a decisão final sobre a pontuação, a qual deverá ser devidamente fundamentada nos autos do processo de fiscalização do contrato, registrando as justificativas técnicas que motivaram o enquadramento.

19.4. De acordo com o assunto em questão na Ordem de Serviço, a equipe técnica da FCO/UFGM realizará, conforme o caso requerer, os levantamentos de dados e amostras, visitas em campo, estudos, simulações, testes e ensaios laboratoriais, relatórios, etc. com a finalidade de elaboração de laudo/parecer técnico conclusivo que deverá ser apresentado e entregue de acordo com o item 13.2 desse TR.

19.5. A equipe técnica da FCO/UFGM deverá ser coordenada pelo profissional com nível mínimo de mestrado indicado conforme item 9.2 desse TR. Esse profissional será o responsável pela elaboração e assinatura do laudo/parecer, bem como pela emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA, em seu nome.

19.6. **Reajuste:** Critérios de reajustamento contratual:

- Índice: IPCA
- Data-base: data do orçamento
- Periodicidade: anual

20 - UNIDADE GESTORA DA CONTRATAÇÃO:	
Nome por extenso e sigla da Unidade Gestora da Contratação(UGC):	Superintendência de Engenharia e Arquitetura - SEA
Código da UGC no SIAD:	1091034
Fiscal Técnico do Contrato (Servidor):	Paulo Rogério Guimarães Santos
Fiscal Técnico Suplente do Contrato (Servidor):	Vitto Luiz Duarte
21 - DA PROTEÇÃO E DO TRATAMENTO DE DADOS:	

21.1. É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução n.º 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

21.2. O CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

21.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.4. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes das leis e regulamentos de proteção de dados pessoais.

21.5. A CONTRATADA se compromete a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023.

21.6. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações referentes à proteção de dados pessoais, incluindo registros cronológicos ou outros métodos eficazes que demonstrem a licitude do tratamento e garantam a integridade e a segurança dos dados pessoais, devendo atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

21.7. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições de autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados.

21.8. Os dados pessoais obtidos a partir da contratação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

21.9. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo único: A comunicação deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

22 – DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Partindo da premissa que os estudos realizados a respeito da vantajosidade técnica em se contratar a FCO/UFMG para a prestação do serviço de consultoria sob demanda, em que se conclui favoravelmente nesse sentido, nesse item passa-se a avaliar a vantajosidade econômica dessa possível contratação.

Inicialmente, devido à especificidade do serviço a ser prestado sob demanda, não é possível adotar de forma direta as composições de custos unitários do Sistema de Custos e Orçamentos Referenciais de Obras e Serviços de Engenharia do Estado de Minas Gerais (SICOR-MG) e nem os parâmetros previstos nos incisos I, II e IV do §2º do art. 23 da Lei 14133/2021.

Com relação ao inciso III do referido dispositivo legal, não localizamos em nossas pesquisas contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços. Mas, encontramos, e vamos utilizar como parâmetro de comparação mais adiante, uma contratação similar feita pela Prefeitura de Belo Horizonte, em 23/11/2018, com vigência de 36 meses.

Como já apresentado no Estudo Técnico Preliminar e nesse Termo de Referência, o fornecedor provavelmente será selecionado por meio de procedimento de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021 (sujeito a análise e aprovação jurídico- administrativa).

Nesse sentido, a escolha da FCO/UFMG para a prestação desse serviço se deu pela sua reconhecida reputação ética e profissional, grande capacidade científica e tecnológica, ampla abrangência de especialistas em praticamente todas as áreas da engenharia, pela sua localização próxima ao corpo técnico da DFOB e das obras do MPMG no estado, pela infraestrutura de laboratórios e pelos requisitos de imparcialidade para emissão dos laudos e pareceres.

Sendo esse o encaminhamento e dadas as restrições práticas para obtenção de outros valores estimados para a contratação, optamos por solicitar proposta diretamente à FCO/UFMG para a prestação do serviço, com base nas especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência (Apenso V desse TR).

Em resumo, o orçamento da FCO/UFMG apresentou o valor de R\$377,64 por cada ponto de porte/complexidade e, considerando os 2000 pontos totais estimados, o valor total de R\$755.290,00 para o contrato.

A partir disso, passamos a comparar a proposta da FCO/UFMG com outros parâmetros, reunidos no Apenso VI desse TR, com a finalidade de avaliar sua compatibilidade com preços praticados no mercado:

a) Contrato FCO/UFMG e Prefeitura de Belo Horizonte - PBH

O objeto desse contrato é similar ao previsto nesse TR: “a consultoria a projetos e obras de engenharia, através de análises e pareceres técnicos, assim como de soluções alternativas de desenvolvimento ... a atualização, revisão e desenvolvimento de documentação técnica”. A metodologia de classificação das demandas por pontos apresentada nesse contrato também é a mesma adotada nesse TR.

Após estudo do contrato, do seu anexo I e de uma ordem de serviço concluímos que o preço de um ponto acordado à época, agregando todos os adicionais e taxas (pessoal, material, laboratório, administrativo, coordenação, etc.) foi de cerca de R\$252,00. Esse valor atualizado pelo IPCA desde a assinatura do contrato (novembro de 2018) até maio de 2025, resulta em cerca de R\$360,00 por ponto e implica, no caso em tela de 2000 pontos, em um contrato com valor total de R\$720.000,00.

Observa-se que a proposta da FCO/UFMG para a prestação dos serviços objeto desse TR está compatível, dentro de uma margem aceitável de variação, com um contrato similar prestado com outro órgão público.

b) Contrato FCO/UFMG e ARCADIS LOGOS S.A.

Esse contrato com a iniciativa privada objetiva estudos e pesquisas na área ambiental. Apesar de não ser objeto exatamente similar e precificado em pontos, é interessante notar os valores da hora de serviço prestados pelos profissionais da FCO/UFMG foram de R\$400,00 e R\$500,00, em propostas de dezembro de 2022 e janeiro de 2023, respectivamente, ou seja, média de R\$450,00 por hora. Esse valor atualizado de janeiro de 2023 a maio de 2025 resulta em R\$507,00, significativamente maior do que o valor proposto para o ponto na proposta da FCO/UFMG para esse TR, sendo que esse já inclui, além da hora dos profissionais envolvidos, os custos de materiais, laboratórios, etc.

c) Contrato FCO/UFMG e Situated Consultoria e Pesquisa Ltda

O objeto desse contrato é “a execução de serviços de assessoria/consultoria em Engenharia de Produção, com ênfase nas áreas de Mapeamento de Expertise, Desenvolvimento de Expertise e Retorno da Expertise/Experiência, Segurança no Trabalho, Ergonomia, Economia da Funcionalidade e da Cooperação e Modelagem Estatística e Ciência dos Dados para a Situated Consultoria e Pesquisa, auxiliando a startup e seus consultores em projetos específicos e na criação de treinamentos online, de modo a difundir essas áreas de conhecimento”.

Nesse caso, o valor da hora da consultoria, em maio de 2021, é de R\$250,00 ou, atualizado para maio de 2025, R\$320,00. O valor orçado para esse TR apesar de superior ainda é mais vantajoso pois já inclui, no mínimo, os custos de materiais e laboratórios.

d) Valor da hora da planilha SICOR

Em consulta à TABELA REFERENCIAL DE PREÇOS UNITÁRIOS PARA CONSULTORIA E PROJETOS do SICOR-MG, sem

desoneração, referência em janeiro de 2025, encontra-se o valor de R\$251,09 para a hora do ENGENHEIRO/ARQUITETO, NÍVEL CONSULTOR ESPECIAL, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES (código CO-27337).

A esse valor deve ser incluído o BDI, que para o serviço de consultoria/supervisão é de 21,98%, resultando no valor, somente para a hora da mão de obra do consultor, de R\$314,00, já atualizado para maio de 2025.

Novamente, considerando que o orçamento para esse TR já inclui outros serviços, o mesmo se mostra coerente com valores praticados com o mercado.

e) Consultoria técnica em reforço estrutural

Recentemente, no processo SEI nº 19.16.2431.0127975/2023-98, o MPMG contratou o serviço de consultoria técnica especializada em cálculo, reforços estruturais e técnicas construtivas, para análise de estrutura executada com proposição de reforços necessários para a obra em andamento do edifício sede do MPMG em Juiz de Fora, no valor de R\$95.000,00.

A título de comparação, o valor de um serviço orçado pela FCO/UFMG com o maior de porte/complexidade (200 pontos) é de R\$75.528,00. O que demonstra a coerência do orçamento desse TR com a prática de mercado.

Diante do exposto, pela metodologia comparativa com parâmetros disponíveis, conclui-se que o orçamento apresentado pela FCO/UFMG para essa contratação está compatível com os valores praticados no mercado e, considerando os aspectos técnicos positivos da eventual contratada, conclui-se que se trata de oportunidade vantajosa economicamente para a Administração.

23 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A adequação orçamentária será oportunamente informada nos autos do processo pela DIOR.

AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA (AGENTE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO):

Nome:	Giordani Lopes Tavares
Cargo:	Analista do MP
Unidade Administrativa:	Diretoria de Fiscalização de Obras – DFOB (SIAD 1091087)

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome:	Vitto Luiz Duarte
--------------	-------------------

Cargo:	Coordenador
Unidade Administrativa:	Diretoria de Fiscalização de Obras – DFOB (SIAD 1091087)

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Contratante:

Iraídes de Oliveira Marques
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa

Contratado(a):

Eduardo Chahud
Diretor Presidente
Fundação Christiano Ottoni (FCO)

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO CHAHUD, Usuário Externo**, em 23/12/2025, às 16:11, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **IRAIDES DE OLIVEIRA MARQUES, PROCURADORA-GERAL DE JUSTICA ADJUNTA ADMINISTRATIVA**, em 23/12/2025, às 16:34, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERREIRA FIALHO, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 23/12/2025, às 17:01, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE SOUZA MENDES, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 23/12/2025, às 18:17, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **9636140** e o código CRC **2D0A2AAE**.